

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2823/82 - DRE - 6/SUL 3859/82; 0038/83 - DRESO - 383/82;
0171/83 - DREB - 3270/82; 1435/83 - DREVP - 2917/83.

INTERESSADO: DOUGLAS FIRME FIGUEIREDO E OUTROS

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1357/83 -CEPG - Aprov. em 17 / 08 / 83
Comunicado ao Pleno em 31/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Os protocolados vieram a este Conselho, a fim de ser regularizada a vida escolar dos seguintes alunos: - Douglas Firme Figueiredo; Virgínia Corrêa, Francine Barbieri Rodrigues Liporas e Daniela Franco Lopes.

1.2 Os interessados cursaram a 1ª série do 1º grau, no ano de 1981, sem idade legal, ocasionando assim uma irregularidade em seu histórico escolar pois descumpriram o preceituado na Deliberação CEE nº 20/80.

1.3 São os seguintes seus históricos escolares :

PROCESSO CEE Nº 1823/82 - DRE - 6/SUL - 3859/82

Douglas Firme Figueiredo, nascido a 25/01/75 em Stº André, filho de Adolfo Teixeira Firme Figueiredo e Maria Olinda Dias Figueiredo. Foi matriculado em 1981, na 1ª série do Educandário Santo Antônio em Santo André.

PROCESSO CEE Nº 0038/83 - DRESO - 383/82

Virgínia Corrêa, nascida aos 29 de janeiro de 1975, filha de Maria Madalena Rafael. Foi matriculada em 1981, na 1ª série da EEPG (I) Bº dos Camilos/Capão Bonito

PROCESSO CEE Nº 0171/83 - DREB - 3270/82

Francine Barbieri Rodrigues Liporas, nascida em 14/07/75 filha de Sílvio Liporas e Maria Aurora Rodrigues Liporas. Foi matriculada em 1981, na 1ª série da EEPG. Prof. José Ranieiri/Bauru

PROCESSO CEE Nº 1435/83 - DREVP - 2917/83

Daniela Franco Lopes, nascida aos 20/02/75, filha de José Paulo Lopes e Iracema Miravetti Franco Lopes. Foi matricula-

da em 1981, na EEIPG. Prof^a Dora Lygia C. Richieri, em Campos do Jordão.

2. APRECIÇÃO:

Os protocolados vieram a este Conselho, a fim de ser regularizada a vida escolar dos interessados.

Cursaram estes alunos, no ano de 1981, a 1ª série do 1º grau sem idade legal, apresentando, no entanto, um aproveitamento satisfatório, o que lhes possibilitou o sucesso nas séries posteriores.

Em todos os processos, a informação dos diversos órgãos da SE, por onde os protocolados foram tramitados, é unânime em propor a convalidação dos atos escolares tendo em vista o desenvolvimento psico-pedagógico dos interessados.

Inúmeros pareceres deste Colegiado embasam a pretensão dos interessados - Parecer 1457/80 e 1910/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

Douglas Firme Figueiredo - 1ª série/1981, Educandário Santo Antônio/Santo André.

Virgínia Corrêa - 1ª série/1981 - EEPG (I) Bº dos Camilos/Capão Bonito.

Francine Barbieri Rodrigues Liporas/1ª série/1981 - EEPG. Prof. José Ranieri/Bauru.

Daniela Franco Lopes/1ª série/1981 - EEIPG .Prof^a Dora Lygia C. Richieri / Campos do Jordão.

São Paulo, 17 de agosto de 1983.

A) Consº ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges do Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência